***ESCLARECIMENTO***

**“EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 1968/2019”**

Araraquara, 16 de MAIO de 2019.

Chegou a esta Gerência de Licitação e Contratos solicitação de esclarecimentos por parte da empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, em relação à TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM TECNOLOGIA LED PARA TODO O BAIRRO JARDIM DAS HORTÊNSIAS, NESTA CIDADE,** conforme segue:

**QUESTÕES:**

1) O INDICE DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS PEDIDO É DE IK09, PORÉM A PORTARIA INMETRO Nº 20 DE 05/02/2017, TRAZ EM SEU ITEM A.9.4 – ANEXO I, QUE A RESISTÊNCIA À IMPACTOS MECÂNICOS DAS LUMINÁRIAS DEVEM POSSUIR UM GRAU MÍNIMO DE IK08, SENDO ASSIM É CORRETO AFIRMAR QUE SERÃO ACEITAS AS LUMINÁRIAS COM AS ESPECIFICAÇÃOES DA REFERIDA PORTARIA?

2) COM RELAÇÃO AO IP DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE PÓ, OBJETOS SÓLIDOS E UMIDADE É CORRETO AFIRMAR QUE PODEMOS CONSIDERAR COMO PARAMETRO O ITEM A.3.2 DA PORTARIA INMETRO Nº 20 DE 05/02/2017, QUE TRAZ COMO ÍNDICE O IP66?

**ESCLARECIMENTOS: Conforme manifestação da Gerência de Iluminação seguem esclarecimentos:**

1. Por um lapso de digitação alheio a nossa vontade na especificações técnicas da Luminária LED quanto ao *grau de proteção contra impactos mecânicos* *externos*, há de se considerar a especificação técnica estabelecida no *Item A.9.4 – Anexo I da Portaria 20 do INMETRO* que determina o valor mínimo de IK igual a 08 (IK08), prevalecendo assim tal especificação neste certame:

*.....* ***A.9.4 Proteção contra impactos mecânicos externos***

*As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura....*

1. Quanto ao *grau de proteção* mínimo para a luminária, o valor IP 66 ora estabelecido por esta prefeitura na *folha 05* do Memorial Descritivo *atende ao Item A.3.2. do Anexo I Portaria nº 20 do INMETRO:*

*.....* ***A.3.2.*** *Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1....*

Prevalecendo assim a especificação já estabelecida neste certame.

Informo também, já enfatizando que, na tentativa de objetivar a sua justificativa de impugnação para este certame, o requerente, através da *folha 04* deste requerimento, acabou que, erroneamente se utilizando das especificações técnicas contidas na citada Portaria 20 do INMETRO e assim misturando no mesmo contexto as normativas técnicas para Luminárias Convencionais para lâmpadas de descarga regidas tecnicamente pelo ***Anexo I –A*** com Luminárias com Tecnologia LED regidas pelo ***Anexo I-B***.

Tão quanto importante, afirmo que o equipamento “LUMINÁRIA LED” ora indagado neste requerimento de impugnação, não é passível de caracterização por aplicação de tipologia da lâmpada e sim módulos compostos por agrupamentos de Diodos Emissor de Luz, e que, se somando ao fato da análise equivocada da normativa técnica descrito no parágrafo anterior, não faz prosperar tal impugnação, bem como a nulidade do certame conforme requerido.

Diante das informações cabíveis para o assunto, deixo registrado a total inexistência de intensão de direcionamento de qualquer item ou produto que compões o presente certame conforme citado pelo requerente, e sim, prevalece a intensão de buscar a melhor qualidade técnica e legalmente possível para a prestação dos serviços pretendidos afim de atender exclusivamente a necessidade e anseios da população desta cidade junto a esta administração pública municipal.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Atenciosamente

***ARIANE SOARES DE SOUZA***

Comissão Permanente de Licitações

Presidente